CONVÊNIO Nº139/16 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

CONVENIADA:	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
DATA :	01/04/16
PROC. ADM. :	6057/16
CONTRATO :	139/16

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato ato representado por seu Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ ROBERTO STEFANI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.387.559 e do CPF nº 045.417.818-24 e de outro lado **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, n° 399, Bairro Santa Cruz – Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, neste ato, por seu Presidente **RENATO SARGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.893.143, CPF nº 370.320.468-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE,** celebram o presente instrumento de **AUXILIO FINANCEIRO** por meio de repasse, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de repasse de recursos tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro em favor da **ENTIDADE,** até o limite de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a construção da Unidade **Hospitalar para oferta de 120 leitos gerais do SUS,** nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e projetos constantes do Processo Administrativo nº 6057/2016, de acordo com a Lei 6.547/16, cabendo às partes, as seguintes obrigações específicas:

I - Caberá a ENTIDADE (FUNDAÇÃO):

a) Conceder o terreno por 99 anos para construção de Unidade Hospitalar nos termos do projeto arquitetônico e cronograma físico financeiro de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e conselho Municipal de Saúde através do Processo Administrativo nº 6057/2016 e destinar a **oferta de 120 leitos gerais para o SUS – Sistema Único de Saúde;**

b) dar início à pactuação do cronograma físico financeiro contado a partir da liberação da 1ª parcela da construção da Unidade Hospitalar, no prazo de até 30 dias **a partir da assinatura deste** e concluí-la no prazo proposto no cronograma, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, e desde que haja justificativa devidamente aceita pela Administração, sob pena de suspensão dos respectivos repasses financeiros;

II - Caberá a PREFEITURA:

a) Garantir o repasse para a construção que será parcelada durante a construção, prevista em até 13 meses, sendo este tempo prorrogável a critério da administração;

b) designar uma comissão de servidores e conselheiros do Conselho Municipal de Saúde destinada especificamente a acompanhar a prestação de contas durante a execução da construção da Unidade, representando às Secretarias da Fazenda, Engenharia e Saúde, que deverá atentar para o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE,** em coordenação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em acordo ao cronograma físico financeiro apresentado ao gestor designado pela Secretaria de Saúde e para a Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos existentes desse termo de repasse enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro – A liberação das parcelas dependerá da anuência da Secretaria da Saúde e dos órgãos referidos nesta cláusula, notadamente quanto à regularidade na prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste termo de repasse correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.17.01.10.302.0033.2065.4.4.50.42, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência. Obriga-se ainda abrir conta bancária específica em órgãos públicos para o objeto deste termo de repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente termo de repasse de recursos sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste TERMO DE REPASSE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo de repasse poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente termo de repasse vigerá até 13 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste termo de repasse, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de termo de repasse em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, 01 de Abril de 2016.

NUNCIO LOBO COSTA
Concessor

JOSÉ ROBERTO STEFANI
Concessor

RENATO SARGO
Beneficiário

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Órgão Beneficiário: FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
Tipo de concessão: Auxílio Financeiro
Valor repassado: até R$ 5.000.000,00
Exercício: 2016
Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 01 de dezembro de 2016 .

NUNCIO LOBO COSTA
Concessor

JOSÉ ROBERTO STEFANI
Concessor

RENATO SARGO
Beneficiário
(*) Facultativo. Indicar quando já constituída.